



3.ª Republicação

Orientação Técnica

**Investimento TD-C19-i04.02 – INFRAESTRUTURAS
CRÍTICAS DIGITAIS EFICIENTES,
SEGURAS E PARTILHADAS/SGMAI**

Nº 38/C19-i04.02/2025

**Transformação digital dos sistemas centrais da
ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das
Contraordenações**



Pontos alterados:

Pontos 5 e 13: alteração da dotação de 12 961 891,75€ para 14 961 891,75€

03 de julho de 2026

Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo.....	4
1- Enquadramento Legal.....	5
2- Objetivos e Prioridades.....	5
3- Beneficiário Final	7
4- Área Geográfica	7
5- Despesas elegíveis e não elegíveis	7
6- Condições de atribuição do financiamento.....	8
7- Condições de operacionalização do investimento	9
8- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	9
9- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	10
10- Reduções e revogações	11
11- Obrigações do Beneficiário Final	12
12- Condições de alteração da operação.....	14
13- Dotação do investimento	15
14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	15

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ANRS	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela SGMAI tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
SI	Sistema de Informação
UE	União Europeia

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma TD-C19-r34: “Serviços públicos digitais, simples, inclusivos e seguros para os cidadãos e para as empresas”, cuja concretização se pretende implementada através do investimento TD-C19-i04: “Infraestruturas Críticas Digitais Eficientes, Seguras e Partilhadas”, mais precisamente no subinvestimento C19-i04.02, que engloba a medida 06 – Transformação digital dos sistemas centrais da ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações, enquadrado na Componente 19 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – “Administração Pública - Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança”, negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Considerando o reforço da dotação financeira atribuída à ANSR, aprovado em sede de revisão da Ficha de Investimento do PRR, o presente investimento passa a abranger um conjunto alargado de intervenções de modernização, reforço e expansão das infraestruturas digitais críticas e dos sistemas centrais da ANSR, mantendo-se alinhado com os objetivos estratégicos da Componente 19 e com os marcos e metas definidos para o período de execução.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversos investimentos inscritos na Componente 19 do PRR;
- Foi assinada uma adenda ao contrato de financiamento entre a SGMAI e a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP) no dia 22 de abril de 2026, no qual se prevê o reforço do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento TD-C19-i04.02 designado por “Infraestruturas Críticas Digitais Eficientes, Seguras e Partilhadas”;
- A SGMAI procede à republicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.ª do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a SGMAI, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento Legal

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C19 – “Administração Pública – Capacitação, Digitalização e Interoperabilidade e Cibersegurança”, enquadrada na dimensão estruturante designada por “Transição Digital”.

Da referida Componente fazem parte três agendas reformistas, uma das quais, a TD-C19-r34, dirigida aos “Serviços públicos digitais, simples, inclusivos e seguros para os cidadãos e para as empresas”, na qual se engloba o subinvestimento TD-C19-i04.02: “Infraestruturas Críticas Digitais Eficientes, Seguras e Partilhadas”, e que visa, o desenvolvimento da medida 06 - “Transformação digital dos sistemas centrais da ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações”, da qual a SGMAI é Beneficiário Intermediário.

A 1.^a fase do projeto de transformação digital da área de Contraordenações da ANSR inclui a modernização, expansão e integração das infraestruturas digitais críticas dos serviços centrais na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações, a implementação de soluções tecnológicas seguras, resilientes e interoperáveis, o reforço da interoperabilidade com as partes interessadas, nomeadamente com as Forças de Segurança, bem como a adoção de inteligência artificial, e o aumento substancial da capacidade operacional da Autoridade, contribuindo para a prestação de serviços públicos mais eficientes, fiáveis e inclusivos, orientados para os cidadãos e para a atuação integrada no âmbito da fiscalização do trânsito e da aplicação do direito contraordenacional.

2- Objetivos e Prioridades

Objetivo Geral:

O subinvestimento TD-C19-i04.02, no que respeita à medida “Transformação digital dos sistemas centrais da ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações”, tem como objetivo reforçar e aprofundar a transformação digital dos sistemas centrais da ANSR, através da modernização, expansão e integração das infraestruturas digitais críticas, de implementação de soluções tecnológicas seguras, resilientes e interoperáveis, e do aumento substancial da capacidade operacional da ANSR, contribuindo para serviços públicos mais eficientes, fiáveis e inclusivos, orientados para os cidadãos e para a atuação integrada com as

Forças de Segurança, no âmbito da fiscalização do trânsito e da aplicação do direito contraordenacional.

Objetivos Específicos:

Para concretização do objetivo geral, o investimento visa, em particular:

- a) Reforçar a infraestrutura tecnológica transversal da ANSR, garantindo capacidade computacional, desempenho, segurança e níveis elevados de disponibilidade dos sistemas críticos;
- b) Modernizar e integrar os sistemas centrais associados à fiscalização do trânsito, à gestão de contraordenações e ao expediente administrativo, promovendo a automatização de processos e a centralização da informação;
- c) Melhorar os serviços de suporte e gestão operacional de tecnologias de informação, através da implementação de soluções de ITSM e CSM, assegurando maior eficiência, controlo e qualidade do serviço prestado;
- d) Reforçar a interoperabilidade e integração de sistemas, nomeadamente através do desenvolvimento e modernização de APIs e plataformas de integração, assegurando comunicação segura e eficiente com as Forças de Segurança e outras entidades públicas relevantes, no âmbito da fiscalização do trânsito e do processo contraordenacional;
- e) Promover a modernização do parque tecnológico e das bases de dados críticas, garantindo atualização tecnológica, reforço da segurança e melhoria do desempenho;
- f) Aumentar a maturidade da governação digital e da gestão do investimento, assegurando planeamento, monitorização, controlo e reporte eficazes, em conformidade com os requisitos do PRR.

Resultados Esperados:

Com a execução do presente investimento, prevê-se:

- aumento da resiliência e disponibilidade dos sistemas críticos;
- redução de falhas operacionais e tempos de resposta;
- maior eficiência nos processos de fiscalização e contraordenação;
- melhoria da experiência dos utilizadores internos e externos.

3- Beneficiário Final

O Decreto-Lei n.º 28/2012, de 12 de março, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) estabelece que a ANSR é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, que tem por missão o planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário. Assim, constitui-se como Beneficiário Final (BF), a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio do beneficiário intermediário.

4- Área Geográfica

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

5- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis despesas executadas e pagas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020, desde que as mesmas sejam comprovadamente imputadas ao desenvolvimento e implementação da “Transformação digital dos sistemas centrais da ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações” referida nos pontos 1 e 2, conforme previstas na medida 06 “Transformação digital dos sistemas centrais da ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações”.

São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela SGMAI na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Constituem despesas elegíveis a aquisição de serviços especializados, associados a serviços de consultoria, e aquisições de equipamento multimédia, equipamento informático, hardware e software associados, que permitam o desenvolvimento e a implementação da Transformação digital dos sistemas centrais da ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações, numa dotação máxima de 14 961 891,75€.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
2. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
3. Aquisição de bens em estado de uso;
4. Multas, penalidades e custos de litigação;
5. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final (artigo 16.º do Decreto-Lei nº 53-B/2021, de 23 de junho);
6. Juros e encargos financeiros;
7. Fundo de maneo;
8. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
9. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
10. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
11. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.
12. Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR.

6- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 13. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina à implementação da Transformação digital dos sistemas centrais da ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações, com o intuito de modernizar e automatizar os processos, com uma plataforma única que integre os sistemas existentes, centralize as funcionalidades essenciais e aumente a eficiência da ANSR, está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza a generalidade das restantes reformas e investimentos do PRR português.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a SGMAI e a ANSR onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

8- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

Na sequência da publicação da presente OT, é celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro entre o Beneficiário Intermediário, SGMAI, e o Beneficiário Final, ANSR.

É igualmente objeto de contratualização e monitorização o Marco do Grupo A, apresentado abaixo, o qual está relacionado com a medida “Transformação digital dos sistemas centrais da ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações” assumindo o beneficiário final a responsabilidade de:

- a) Cumprir integralmente o Marco incluído no Grupo A, considerado pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio PRR.

C19-i04.02 – Infraestruturas críticas digitais eficientes, seguras e partilhadas/SGMAI

Medidas e indicadores

Marcos e Metas para desembolsos despesa CE – Grupo A

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
19.13	Marco	Conclusão de melhorias em infraestruturas digitais críticas			2026-T2

9- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pela SGMAI, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela SGMAI após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - 1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à SGMAI e aprovada pelo Secretário-Geral;
- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;
- 3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a SGMAI, um primeiro pagamento a título de adiantamento através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a SGMAI, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a SGMAI solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a SGMAI emite um pagamento a título de adiantamento;

- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT. Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) podem ser apresentados a todo o tempo.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela SGMAI envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela SGMAI verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10- Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

11- Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, bem como a prevenção de situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, sem prejuízo do que será acautelado pela entidade no contrato de financiamento entre a SGMAI e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações com vista à conclusão da 1.ª fase da Transformação digital dos sistemas centrais da ANSR na área da Fiscalização do Trânsito e das Contraordenações, nos termos e condições definidos nesta OT, até à data limite de 31 de agosto de 2026, e executar as operações financeiras de forma que o beneficiário intermediário processe o pagamento do saldo final até 31 de dezembro de 2026;
- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1, bem como as metas quantitativas enunciadas no ponto 13;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 5;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;

- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.
- p) O Beneficiário Final, na qualidade de responsável pela implementação física e financeira dos projetos e dos objetivos contratualizados e identificados na presente OT, obriga-se a apresentar os dados dos relatórios de progresso desenvolvido em modelo a definir pela EMRP e pela SGMAI, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado.
- q) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

12- Condições de alteração da operação

O beneficiário final obriga-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente OT e contratualizadas com a SGMAI.

O beneficiário final não deve incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização da SGMAI:

- i) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

13- Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à submedida a que respeita a presente OT é de 14 961 891,75€, resultante do reforço de dotação aprovado em sede de revisão da Ficha de Investimento.

14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

No site da Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

e no Portal da SGMAI: <https://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/PRR>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a SGMAI através do e-mail execucao.prr@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 213 409 000.

Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, Secretário-Geral da Administração Interna